



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto
Paranaíba

PT LAS RAS nº
0432518/2018
Data: 15/06/2018
Pág. 1 de 7

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0432518/2018

PA COPAM Nº: 16387/2007/003/2018

SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento

EMPREENDEDOR: ZAIRO DIVINO MACEDO **CPF:** 010.156.306-00

EMPREENDIMENTO: FAZENDA SANTA TEREZINHA -
MATRICULA 31.494 **CPF:** 010.156.306-00

MUNICÍPIO: UBERLÂNDIA **ZONA:** RURAL

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-02-04-6	SUINOCULTURA	3	0
G-02-07-0	CRIAÇÃO DE BOVINOS, BUBALINOS, EQUINOS, MUARES, OVINOS E CAPRINOS, EM REGIME EXTENSIVO	NP	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Stella Rodrigues De Arruda Lellis

REGISTRO:

CREA 04.0.0000089901

AUTORIA DO PARECER

MATRÍCULA

ASSINATURA

Lucas Dovigo Biziak
Gestor Ambiental
(Me. em Qualidade Ambiental)

1.373.703-6

De acordo:
Rodrigo Angelis Alvarez
Diretor Regional de Regularização Ambiental

1.191.774-7

Rodrigo Angelis Alvarez
MASE: 1191774-7
SUPRAM TM/AP



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0432518/2018

O empreendimento FAZENDA SANTA TEREZINHA - MATRICULA 31.494 atua no ramo Agrossilvipastoril, exercendo suas atividades no município Uberlândia - MG. Em 08/01/2018, foi formalizado, na Supram TM/AP, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 16387/2007/003/2018, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

As atividades do empreendimento objeto deste licenciamento são a Suinocultura (terminação), com a criação de 2.600 cabeças de suíno, e a Criação de bovinos em regime extensivo, com 57 hectares de área de pastagem. Os parâmetros informados justificam a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a incidência de potencial poluidor médio e porte médio para a atividade de Suinocultura, e potencial poluidor médio e porte pequeno para a criação de bovinos, além da não incidência de critério locacional.

Não há qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento. Estando es instalado em zona rural, foi apresentado registro no Cadastro Ambiental Rural (CAR) nº MG-3170206-4A9C34D3CFA1434E95DE63C1C0C886F7 para a Reserva Legal constituída na área do empreendimento.

A área total do empreendimento é de 96,8 hectares, sendo 1,7 hectares de área construída (2 casas e galpões para armazenamento de suínos, e 58,9 hectares de área útil. Trabalham no empreendimento 4 funcionários fixos e 2 temporários, sendo 2 famílias que residem no local. Os principais insumos utilizados nas atividades são: Ração (armazenada em silos), Medicamentos veterinários, Detergente, Desinfetante, Raticidas e Mosquicidas (armazenados no escritório do empreendimento).

A água utilizada pelo empreendimento, destinada a dessedentação animal, consumo humano, jardinagem e paisagismo, provém de captação por meio de um poço tubular Processo de Outorga nº 100/2018, que se encontra com análise técnica concluída para o deferimento, conforme consulta ao SIAM.

Como principais aspectos ambientais inerentes às atividades e devidamente mapeados no RAS, os quais podem gerar impactos, têm-se a geração de efluentes líquidos e resíduos sólidos, além da utilização do solo como pastagem. Quanto às medidas mitigadoras, para os efluentes líquidos, os de natureza sanitária são direcionados para Fossas Sépticas e posteriormente direcionados a Sumidouros. Já os dejetos de suínos e água de lavagem de pisos e equipamentos são direcionados para lagoas (impermeabilizadas) de tratamento e estabilização, sendo que após serem tratados, são aplicados no solo por meio de fertirrigação. Conforme RAS apresentado, o empreendedor propôs um plano de monitoramento do solo nas áreas de aplicação.

Em relação aos resíduos sólidos, os animais mortos (aproximadamente 73 suínos/lot e 1 bovino/ano) são dispostos em Células de compostagem para posterior adubação na propriedade; Embalagens de medicamentos (aproximadamente 13 kg/2600 suínos) são dispostos em tambores identificados para posterior recolha dos mesmos pela empresa terceira contratada pela empresa integradora; O lixo doméstico é acondicionado em tambores para posterior destinação ao aterro sanitário de Uberlândia ou compostagem (restos de comida); As embalagens e materiais recicláveis também são acondicionados em tambores para posterior destinação a empresas de reciclagem no município anteriormente citado. O empreendedor deverá manter controle e monitoramento sobre a produção dos resíduos citados, além de sua disposição no empreendimento e destinação, visando sempre à diminuição da geração dos mesmos.



Continuação do Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0432518/2018

O empreendedor deverá monitorar, conservar e realizar a manutenção das lagoas de estabilização, da Fossa Séptica e das Células de compostagem.

A medida citada no RAS para evitar e mitigar a erosão do solo nas áreas de pastagem foi a conservação do mesmo por meio da construção de terraços e curvas de nível e manutenção destes. O empreendedor deverá monitorar a efetividade da contenção dos terraços e bolsões, além do desassoreamento das bacias de contenção após chuvas fortes ou persistentes.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento "FAZENDA SANTA TEREZINHA - MATRICULA 31.494" para as atividades de "Suinocultura" e "Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo", no município de Uberlândia-MG", pelo prazo de 10 anos", vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento "FAZENDA SANTA TEREZINHA - MATRICULA 31.494".

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM TM/AP, face ao desempenho apresentado;

- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

- Os relatórios e análises de laboratórios deverão estar em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento "FAZENDA SANTA TEREZINHA - MATRICULA 31.494"

1. Solo

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de Análise
Nas áreas submetidas à aplicação dos fertilizantes orgânicos oriundos da suinocultura (dejetos e composto orgânico) (1, 2, 3, 4).	pH, N (Nitrogênio), K (Potássio), Al (Alumínio), Na (Sódio), Cu (Cobre), Zn (Zinco), Ca (Cálcio), Mg (Magnésio), Enxofre (S) CTC, P (Fósforo), (C) Carbono e matéria orgânica. Somente no primeiro ano o empreendedor deverá analisar a textura do solo.	Anualmente

- (1) Seguir recomendação da aplicação de compostos orgânicos elaborada por técnico habilitado, seguindo os princípios agrônômicos e projetos pertinentes;
- (2) A recomendação da taxa de aplicação dos fertilizantes orgânicos no solo deve ser elaborada/revista anualmente de acordo com os critérios agrônômicos;
- (3) A amostragem deverá ser realizada na camada de 0-20 cm, conforme "Recomendações para o uso de corretivos e fertilizantes em Minas Gerais, 5ª Aproximação, capítulo 1 – Amostragem de solo, pg. 13 - 20" (Lopes & Alvarez, 1999) e possíveis atualizações.
- (4) A cada análise realizada, apresentar croqui da área com os pontos de amostragem georreferenciados. Caso a aplicação tenha ocorrido em propriedade diversa, anexar anuência do proprietário;

Relatórios: Enviar à Supram, no 1º ano, 5º ano e 10º ano da vigência da licença ambiental (até o 20º dia do mês subsequente às análises realizadas), as análises de solo realizadas anualmente, acompanhadas de laudo técnico conclusivo quanto ao balanço nutricional do sistema solo-planta, com ênfase no estado nutricional do solo e sua condição em continuar recebendo o tipo de fertilizante com vistas aos aspectos ambientais. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Na impossibilidade da realização de amostragem pelo responsável técnico, o empreendedor deve cumprir as exigências dispostas no Art. 4º da Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017, para tal. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.



Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Métodos de análise: Conforme "Recomendações para o uso de corretivos e fertilizantes em Minas Gerais, 5ª Aproximação, capítulo 4 – Apresentação dos resultados das análises de solo, pg. 21 - 24" (Lopes & Alvarez, 1999) e possíveis atualizações.

2. Resíduos Sólidos

Enviar **anualmente** à Supram, até o 20º dia do mês subsequente, os relatórios **mensais** de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
									Nº processo		Data da validade

(¹) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(²) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário; devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto
Paranaíba

PT LAS RAS nº
0432518/2018
Data: 15/06/2018
Pág. 7 de 7

quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

